



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 996, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

Publicado no átrio da
Prefeitura Municipal de Planura
em 13/12/13

*“Autoriza abono de falta ao trabalho a servidores
que se submeterem a exames que especifica”.*

A Câmara Municipal de Planura APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a presente Lei.

Art. 1º - O servidor público municipal fará jus ao abono de falta ao trabalho quando necessitar, por indicação médica, de se submeter a exames preventivos de câncer do colo de útero, câncer de mama ou câncer de próstata, exames estes que são realizados em centros médicos maiores, não disponíveis na cidade de Planura.

Art. 2º - Para fazer jus ao abono a que se refere o art. 1º, desta Lei, o servidor deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a realização do exame, a ficha de encaminhamento do médico e do laboratório onde foi realizado o exame.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Planura/MG, 13 de Dezembro de 2013.


PAULO ROBERTO BARBOSA
Prefeito Municipal